

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 1.965, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dobrar as penas nelas previstas para os envolvidos na utilização irregular de recursos destinados à merenda escolar.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a vigorar acrescido de inciso XXIV e de § 3º, com a seguinte o: "Art. 1º
XXIV – deixar de aplicar ou aplicar indevidamente recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar, ou deixar de prestar contas desses recursos, no prazo e na forma definidos pelas normas do Programa.
§ 3º Na hipótese do inciso XXIV, a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública a que se refere o § 2º terá prazo de 8 (oito) anos. " (NR)
O art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a acrescido de § 2º, com a seguinte redação: "Art. 12
§ 2º As sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, quando cabível, serão aplicadas em dobro nos casos



que envolvam irregularidades na utilização de recursos destinados à merenda escolar. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98-A:

"Art. 98-A. As penas previstas nos artigos 89 a 98 desta Lei serão aplicadas em dobro nos casos que envolvam irregularidades na utilização de recursos destinados à merenda escolar." (NR)

Art. 4 ^c	O art.	6º d	la Lei nº	12.846,	de '	1º de	agosto	de	2013,	passa	a
vigorai	acreso	cido d	do seguir	nte § 7º:							

"Art. 6°	 	 	

§ 7º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro nos casos que envolvam irregularidades na utilização de recursos destinados à merenda escolar." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente